

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2026
(Processo Administrativo nº 4530/2026)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis - GO, por meio da Pregoeira Oficial, nomeada através do Decreto nº 199, de 29 de janeiro de 2024, com sede na Avenida Câmara Filho nº 353 Centro, Goianópolis/GO, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento Menor Preço por Item, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Recebimento de pedidos de esclarecimento até: 09:00 horas do dia 08/07/2026.

Recebimento de pedidos de impugnação até: 09:00 horas do dia 08/07/2026.

Recebimento das propostas até: 08:00 horas do dia 13/07/2026.

Abertura e julgamento das propostas: Das 08h00min do dia 13/07/2026 as 08h59 min do dia 13/07/2026.

Início da sessão de disputa de preços: A partir das 09:00 horas do dia 13/07/2026.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: Plataforma Licitar Digital | Plataforma de Licitações: <https://licitar.digital/>.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **registro de preços para a eventual e futura** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de processamento de roupas de estabelecimentos de saúde e de processamento de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização (CME), incluindo coleta, transporte, rastreabilidade, fornecimento de enxoval em regime de comodato, locação de equipamentos e demais procedimentos necessários, destinados ao atendimento do Hospital Municipal de Goianópolis-GO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discrepância entre as especificações deste objeto descritas no sistema Plataforma Licitar Digital e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de Municipal 2026.

2.2. A cada exercício financeiro, deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Plataforma Licitar Digital, que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no sítio Plataforma Licitar Digital | Plataforma de Licitações: <https://licitar.digital/>

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Plataforma Licitar Digital e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela

informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1.A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Plataforma Licitar Digital.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.2. Pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta Municipal, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.6. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

4.3.8. O impedimento de que trata o item 4.3.1 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.9. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.9. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos previamente exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.7. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.8. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

5.9. Após convocação via sistema, o licitante melhor classificado terá o prazo de até 30 (trinta) minutos para envio dos documentos de habilitação. A documentação de habilitação deverá comprovar a situação do licitante no momento na abertura da sessão, não podendo constar data e hora posterior.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no prestação dos serviços dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Plataforma Licitar Digital | Plataforma de Licitações: <https://licitar.digital/>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço por item, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for

empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será:

7.26.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.26.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

7.26.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento específico;

7.26.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle

7.26.5. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.6. empresas estabelecidas no território do Estado em que este se localize;

7.26.7. empresas brasileiras;

7.26.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de no prazo de 02 (DUAS) horas sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio

e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 10 (dez) dias úteis contados da solicitação, em conformidade com o item 5.9 do Termo de Referência.

8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.6.3.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.6.3.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.3.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.6.3.6. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.12. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema, EXCETO quando houver mais um item por lote, momento em que deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados via sistema Plataforma Licitar Digital

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 9.3. Possuir Cadastro do Plataforma Licitar Digital;
- 9.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.5. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.6. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação dos serviços similares, dentre outros.
- 9.10. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.11. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.12. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.13. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Plataforma Licitar Digital, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.14. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Plataforma Licitar Digital, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.15. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (DUAS) HORAS, sob pena de inabilitação.

9.16. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.17. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.19. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.20. Ressalvado o disposto no item 5, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.21. **Habilitação jurídica:**

9.21.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os

respectivos Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

9.21.2. As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

9.21.3. As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

9.21.4. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

9.21.5. Para as sociedades empresárias: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.21.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.22. **Regularidade fiscal e trabalhista:**

9.22.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.22.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.22.3. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006

9.22.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.22.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

9.22.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.22.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.22.8. caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.23. **Qualificação Econômico-Financeira.**

9.23.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante; caso reste declarado que ficam excluídos os processos no âmbito do processo judicial eletrônico-PJE, a licitante necessariamente também precisa apresentar a certidão de distribuição PJE falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial.

9.23.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.23.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.23.2.2. Os documentos referidos no item 9.23.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.23.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.23.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.23.3. Apresentar comprovação da situação financeira da empresa, assinada por contador, constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

9.23.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão

comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.24. **Qualificação Técnica**

9.24.1. Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

9.24.2. Apresentação da Licença Sanitária Estadual ou Municipal;

9.24.3. Comprovação da Autorização de Funcionamento da empresa participante da licitação;

9.24.4. Licença de operação para atividade de lavanderia hospitalar, expedida pelo Órgão Ambiental competente.

9.25. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.25.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.26. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.27. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital,

sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.28. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

9.29. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.30. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.31. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. **DOS RECURSOS**

11.1. Cabe recurso em face de:

11.1.1. julgamento das propostas;

11.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.3. anulação ou revogação da licitação

11.2. Nos recursos de julgamento das propostas e de ato de habilitação ou inabilitação de licitante serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais de 3 (três) dias úteis será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n. 14.133/2021, da ata de julgamento;

11.2.2. A apreciação se dará em fase única.

11.2.3. Declarado o vencedor, o pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recurso.

11.2.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

11.2.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

11.2.6. O pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.2.7. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente.

11.2.8. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

11.2.9. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.2.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Plataforma Licitar Digital, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (CINCO) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a ARP, o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (CINCO) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.

15.4. O **prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, nos termos do **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**.

15.4.1. O prazo de vigência do contrato dele decorrente observará o disposto nos **arts. 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021** e, por se tratar de serviço de natureza continuada, poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão neste Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da mesma Lei.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. Os preços contratados serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação da proposta.

16.2. O valor do contrato será fixo e irrealizável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE.

16.3 - A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

16.4 - Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01

(um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

16.5. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

16.6. O reequilíbrio econômico deverá ser precedido de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

17. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

17.2.1. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

17.2.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

17.2.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

17.3. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou prestação dos serviços do bem para representá-lo na execução do contrato.

17.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

17.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

17.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

17.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

17.6.2. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, é vedada a subcontratação do objeto principal, admitindo-se, exclusivamente, a subcontratação da atividade de transporte da roupa e dos materiais, desde que o transportador atenda a todos os requisitos técnicos, legais, trabalhistas e regulatórios aplicáveis, na forma do item 6.6 do Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

18.1. São obrigações da contratante:

18.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

18.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens e produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

18.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

18.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

18.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao prestação dos serviços do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

18.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

18.2.1. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

18.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de referência e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca.

18.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

18.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

18.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

18.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

18.2.8. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

18.2.9. Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A prestação dos serviços será realizada de acordo com a demanda do Contratante.

19.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

19.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei no 14.133/2021.

19.4.1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.8. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória no 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

19.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.10. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Impedimento de licitar e contratar;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II As peculiaridades do caso concreto;
- III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.2.3. A sanção prevista no inciso I do item 20.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

20.2.4. A sanção prevista no inciso II do item 20.2, calculada na forma do contrato, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155

da Lei 14.133/2021, observados os seguintes parâmetros, em conformidade com o Termo de Referência: a) multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela; b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal na inexecução parcial, observada a proporcionalidade, e de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato na inexecução total; e c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no descumprimento de normas sanitárias com risco à saúde.

20.2.5.A sanção prevista no inciso III do item 20.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal de Goianápolis, pelo prazo de 3 (três) anos.

20.2.6.A sanção prevista no inciso IV do item 20.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 20.2.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

20.2.7.A sanção estabelecida no inciso IV do item 20.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

20.2.8.As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 20.2. deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

20.2.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.2.10. A aplicação das sanções previstas no item 20.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.2.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 20.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

20.2.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 20.2. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no Plataforma Licitar Digital | Plataforma de Licitações: <https://licitar.digital/>.

21.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo órgão de assessoramento jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de três dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em

campo próprio do Plataforma Licitar Digital | Plataforma de Licitações:
<https://licitar.digital/>

21.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

21.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

21.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21.10. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio Plataforma Licitar Digital | Plataforma de Licitações: <https://licitar.digital/>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

21.11. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

21.12. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>, e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Goianápolis.

22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I - Termo de Referência;
- ANEXO II - Modelo de proposta de preços;
- ANEXO III - Declaração Inidoneidade;
- ANEXO IV - Declaração Habilitação;

- ANEXO V – Declaração de Emprego de Menores;
- ANEXO VI – Declaração ME/EPP;
- ANEXO VII – Declaração Responsabilidade;
- ANEXO VIII – Declaração de Vínculo;
- ANEXO IX – Minuta de Contrato;
- ANEXO X – Minuta da Ata de Registro de Preços.

Goianópolis, 29 de junho de 2026.

Yasmim Jordana Macedo Barbosa
Agente de Contratação - Pregoeira

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de processamento de roupas de estabelecimentos de saúde e de processamento de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização (CME), incluindo coleta, transporte, rastreabilidade, fornecimento de enxoval em regime de comodato, locação de equipamentos e demais procedimentos necessários, destinados ao atendimento do Hospital Municipal de Goianópolis-GO, por meio de Sistema de Registro de Preços, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. Os serviços serão prestados de forma integrada, em lote único, abrangendo a lavanderia hospitalar com locação de enxoval em regime de comodato e a esterilização de materiais e instrumentais cirúrgicos da CME, conforme detalhamento adiante.

ITEM	UNID.	QTD. ANUAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	KG	21.600	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR COM LOCAÇÃO DE ENXOVAL E ROUPAS EM REGIME DE COMODATO E PROCESSAMENTO DE MATERIAIS E INSTRUMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS DA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME).	R\$ 14,65	R\$ 316.440,00

1.3. A unidade de medida adotada é o quilograma (kg) de roupa processada, estimando-se o volume de 1.800 kg/mês, perfazendo 21.600 kg em 12 (doze) meses de execução. Os serviços de processamento e esterilização de materiais da CME e o fornecimento do enxoval em comodato integram o preço por quilograma, não ensejando cobrança em apartado.

1.4. A contratação de prestação de serviço de processamento de roupas envolverá:

- a) A coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade ou em locais predeterminados pela Contratante, o recebimento (envolvendo pesagem, separação e classificação), a lavagem, a centrifugação, a secagem e a calandragem da roupa limpa, os eventuais reparos, a separação, o transporte e a distribuição da roupa limpa ao Hospital Municipal, sendo todas as atividades realizadas em estabelecimento próprio da Contratada;
- b) O fornecimento de enxoval necessário para atender toda a demanda, em regime de comodato;

c) A locação de equipamentos necessários para coleta e pesagem de roupa suja, armazenamento e distribuição de roupa limpa na unidade.

1.5. A Prestação de Serviços de Lavanderia Hospitalar e a esterilização de instrumentais deverão seguir as boas práticas de funcionamento para as unidades de processamento de roupas de serviços de saúde, estabelecidas na RDC/ANVISA nº 06, de 30 de janeiro de 2012, na RDC/ANVISA nº 15, de 15 de março de 2012, e na RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, esta última relativa às ações para a segurança do paciente, observando-se ainda a RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Este Termo tem por finalidade fornecer dados e informações necessárias aos interessados em participar do certame licitatório, bem como estabelecer as obrigações e responsabilidades da empresa contratada. É parte integrante da contratação a prestação de serviços de processamento de roupas de serviços de saúde, abrangendo as seguintes atividades:

- a) Coleta da roupa suja no setor de expurgo da unidade ou em locais predeterminados pela Contratante;
- b) Pesagem da roupa suja;
- c) Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia;
- d) Lavagem da roupa suja;
- e) Pré-secagem, secagem, calandragem e, se necessário, prensagem da roupa limpa;
- f) Reparos e reaproveitamento de peças danificadas;
- g) Separação e embalagem da roupa limpa;
- h) Transporte e entrega da roupa limpa da lavanderia para a unidade de saúde.

2.2. A prestação de serviços de processamento das roupas inclui a disponibilização dos equipamentos descritos no item 5 deste Termo, em número suficiente para a unidade da Contratante.

2.3. Os horários e a frequência de coleta de roupa suja, bem como o horário e a frequência de devolução de roupa limpa, serão definidos na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser modificados, sempre priorizando a necessidade da Contratante.

2.4. Fornecimento, por meio de locação em comodato, de enxoval de acordo com a padronização definida pela Contratante e em ideais condições de uso, conforme o quantitativo e descritivo constante do Anexo deste Termo de Referência.

2.5. Reparos e reaproveitamento de peças danificadas:

- a) As peças danificadas ou desgastadas, mas ainda dentro do padrão de aceitabilidade definido pela Contratante, serão reparadas por costureiras da Contratada;

- b) As peças que não se apresentarem de acordo com os padrões aceitos deverão ser separadas, devolvidas e arroladas em 02 (duas) vias para a unidade de saúde, constando discriminação, quantidade e justificativa;
- c) É imprescindível que todas as peças submetidas a reparos sejam enviadas para novo processo de lavagem antes de serem disponibilizadas para a unidade de saúde;
- d) A mesma regra deve ser aplicada para peças recém-compradas ou confeccionadas na área de costura da Contratada.

2.6. Esterilização de pacotes cirúrgicos (campos e capotes):

- a) O processo de esterilização dos pacotes cirúrgicos deverá eliminar a presença de todas as formas viáveis de microrganismos;
- b) Os pacotes cirúrgicos já estéreis deverão conter controle de indicador biológico e registro do processo de esterilização, devendo cada pacote conter um Integrador Químico Classe 5 (cinco).

2.7. Processamento de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos da Central de Material e Esterilização (CME): a empresa deverá realizar o processamento de esterilização de todos os itens necessários, devendo a coleta ser realizada no mínimo 03 (três) vezes por semana no Hospital Municipal de Goianópolis.

2.7.1. A empresa deverá seguir Procedimento Operacional Padrão (POP) elaborado com base em referencial científico atualizado, normatização pertinente e legislação vigente, de forma a atender a necessidade de processamento de cada produto para saúde a ser esterilizado;

2.7.2. A empresa deverá realizar a limpeza com detergente enzimático com registro na ANVISA. Os produtos para saúde que apresentam conformações complexas devem ser precedidos de limpeza manual e complementados por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica ou outro equipamento de eficiência comprovada, atendendo ao art. 67 da RDC/ANVISA nº 15/2012;

2.7.3. A empresa deverá monitorar, com periodicidade definida em protocolo, a limpeza dos produtos para saúde e dos equipamentos automatizados de limpeza;

2.7.4. O enxágue dos produtos para saúde deverá ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica, conforme o art. 68 da RDC/ANVISA nº 15/2012;

2.7.5. A empresa deverá realizar inspeção meticulosa, com auxílio de lupas ou microscópios, quanto à integridade e limpeza de cada produto a ser reprocessado. No acondicionamento, os pacotes/itens/produtos deverão estar secos;

2.7.6. As embalagens utilizadas deverão ser de papel grau cirúrgico e/ou tecido SMS, face de papel com 60g e outra face em filme laminado transparente de polipropileno e

poliéster com 54g, em medidas adequadas ao tamanho do pacote, com selagem de no mínimo 6mm e espaço para abertura de 3cm;

2.7.7. Devem ser validadas com indicador químico que permita a identificação da passagem pelo processo de esterilização, contido em no mínimo três pontos do papel grau cirúrgico;

2.7.8. Todos os pacotes/itens/produtos enviados deverão ser liberados apenas após confirmação do resultado negativo do teste biológico e do integrador químico;

2.7.9. A empresa deverá fornecer à unidade hospitalar a identificação das embalagens, conforme os artigos 83, 84 e 85 da RDC/ANVISA nº 15/2012, possibilitando a rastreabilidade dos artigos;

2.7.10. A empresa deverá garantir embalagens adequadas, com fechamento por termosselagem realizada antes do procedimento de esterilização, atendendo aos artigos 77, 78 e 80 da RDC/ANVISA nº 15/2012;

2.7.11. A empresa deverá inspecionar e registrar o recebimento dos itens enviados conforme relação descrita pela unidade hospitalar, possibilitando a rastreabilidade;

2.7.12. A empresa deverá manter arquivados os laudos de esterilização de todos os lotes processados, conforme determina a RDC/ANVISA nº 15/2012;

2.7.13. A empresa deverá responsabilizar-se pela conservação dos produtos para saúde recebidos e entregues;

2.7.14. A empresa deverá atender, no que couber, à legislação aplicável ao método de esterilização ofertado, em especial às RDC nº 156/2006, RDC nº 02/2010, RDC nº 63/2011, RDC nº 15/2012, RDC nº 36/2013, RE nº 2.605/2006, RE nº 2.606/2006 e RDC nº 91/2008, ou aquelas que as substituïrem;

2.7.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuïzos resultantes da incorreta execução do contrato.

2.8. Estimativa de produção mensal de roupa (em kg) – Hospital Municipal de Goianópolis:

UNIDADE	Nº DE LEITOS	KG/DIA	KG/SEMANA	KG/MÊS
Hospital Municipal de Goianópolis	10	60 kg	420 kg	1.800 kg

2.9. A estimativa corresponde ao parâmetro de 6 kg/leito/dia, conforme orientação da ANVISA (2009). A quantidade de roupa em kg a ser encaminhada poderá variar conforme a necessidade da Contratante, desde que realizada comunicação prévia à Contratada, respeitado o limite estimado e a disponibilidade orçamentária.

2.10. Estimativa de produção do processamento de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos da CME: será conforme a demanda da unidade de saúde, de forma a abastecer todas as necessidades para manter a continuidade da assistência prestada aos pacientes e usuários, observadas as etapas de inspeção do material recebido, higienização, preparo, embalagem, esterilização e armazenamento até o transporte para os setores.

2.11. Relação dos materiais e instrumentais que poderão vir a ser esterilizados, conforme demanda do Hospital Municipal, com as respectivas quantidades estimadas anuais:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL / INSTRUMENTAL	QTD. ESTIMADA ANUAL
CANETA COMANDO MANUAL P/ BISTURI ELETRÔNICO	120
ESPAÇADOR P/ MEDICAÇÃO EM AEROSSOL	240
MÁSCARA DE NÃO REINALAÇÃO C/ RESERVATÓRIO	240
MÁSCARA LARÍNGEA SILICONE	240
GAZES – PACOTE COM 10 UNIDADES	5.000
SONDAGEM VESICAL	120
COMPRESSA CIRÚRGICA – PACOTE COM 5 UNIDADES	5.000
GAZES – PACOTE COM 5 UNIDADES	2.500
CAPOTE COM E SEM OPA	120
UMIDIFICADOR UNIDADE	120
TRAQUEIA PARA KIT VENTURI	120
TESOURA RETA 16 CM	240
TESOURA METZENBAUM 16 CM	240
TESOURA MAIO CURVA	240
PERA ASPIRAÇÃO NASAL	120
KIT UMIDIFICADOR	240

DESCRIÇÃO DO MATERIAL / INSTRUMENTAL	QTD. ESTIMADA ANUAL
KIT COM RESERVATÓRIO	240
KIT CÂNULA GUEDEL Nº 0 A 5	120
KIT AEROSSOL INFANTIL	240
KIT AEROSSOL ADULTO	240
FIO GUIA INFANTIL	120
FIO GUIA ADULTO	120
ESPÉCULO VAGINAL	240
CUBA RIM DE INOX	360
BANDEJA PEQUENA DE CIRURGIA	360
BANDEJA DE SUTURAS	360
BANDEJA INOX 60 CM	360
BANDEJA INOX 30 CM	360
AMBU INFANTIL	240
BALDE	240
OUTRAS PINÇAS	360
KIT RESPIRADOR	240
ESPÉCULO	240
CABO BISTURI	360
AMBU ADULTO	240
BACIA	240

DESCRIÇÃO DO MATERIAL / INSTRUMENTAL	QTD. ESTIMADA ANUAL
PORTA-AGULHA DIVERSOS	240
MÁSCARA AVULSA	360
LÁTEX	240
CUBA RIM	240
COMPADRE E COMADRE	240
CÂNULA DE GUEDEL	240

2.12. As quantidades de materiais e instrumentais acima são estimativas anuais de caráter meramente referencial, podendo variar conforme a demanda assistencial efetiva da unidade de saúde, sem gerar obrigação de consumo mínimo à Contratante.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

As unidades de saúde necessitam de serviços especializados de apoio para seu pleno funcionamento, entre eles o processamento de roupas hospitalares e o processamento de produtos para saúde na CME, serviços essenciais à continuidade da assistência prestada aos pacientes. A presente contratação tem por finalidade assegurar a adequada prestação desses serviços, com locação e gestão de enxoval, bem como o processamento, desinfecção e esterilização de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos, destinados ao atendimento do Hospital Municipal de Goianópolis.

A prestação de serviços de saúde exige rigoroso controle sanitário, operacional e assistencial, sendo imprescindível que todos os artigos têxteis hospitalares e produtos para saúde estejam em perfeitas condições de higiene, integridade e esterilidade. A inobservância dessas condições pode ocasionar riscos significativos à segurança do paciente, aumento das taxas de infecção hospitalar, prejuízos à equipe assistencial e comprometimento da qualidade do atendimento.

A estimativa para o Hospital Municipal de Goianópolis é de 1.800 kg/mês (6 kg/leito/dia), conforme parâmetros da ANVISA (2009). O processamento de roupas hospitalares envolve etapas técnicas complexas — coleta, pesagem, separação, lavagem com parâmetros controlados, desinfecção, secagem, acabamento, embalagem, transporte e distribuição — devendo observar rigorosamente as normas sanitárias vigentes, especialmente as RDC/ANVISA nº 06/2012, nº 15/2012 e nº 63/2011.

A manutenção de estrutura própria para execução desses serviços demandaria elevado investimento inicial em equipamentos, adequação de instalações físicas, contratação e capacitação de equipe técnica especializada, aquisição contínua de insumos e custos permanentes com manutenção, energia elétrica, água e controle sanitário, impactando significativamente o orçamento municipal. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada mostra-se medida mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e operacional, permitindo a centralização e padronização dos serviços, a redução de custos indiretos, a melhoria do controle de qualidade e a rastreabilidade dos processos.

A locação de enxoval hospitalar assegura a reposição contínua de peças desgastadas, a padronização dos materiais e a manutenção da quantidade mínima necessária à rotatividade adequada, garantindo o atendimento ininterrupto das demandas assistenciais. Diante do exposto, resta demonstrada a necessidade da contratação como medida indispensável à manutenção da prestação adequada dos serviços públicos de saúde no âmbito municipal.

Justificativa do grau de prioridade (ALTA): a contratação é classificada como de prioridade ALTA em razão da complexidade técnica, operacional e sanitária dos serviços e de sua essencialidade ao funcionamento ininterrupto da unidade de saúde, cuja interrupção pode comprometer diretamente a segurança dos pacientes e a continuidade da assistência.

4. LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão prestados de forma integrada, compreendendo a coleta da roupa suja e dos materiais médico-cirúrgicos nas dependências do Hospital Municipal de Goianópolis, situado à Rua Teófilo José dos Santos nº 202, Centro, CEP 75.170-000, bem como o processamento, higienização, desinfecção e esterilização nas instalações próprias da Contratada, devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

4.2. A coleta da roupa suja e dos materiais a serem esterilizados deverá ocorrer diretamente nos setores de expurgo ou em locais previamente definidos pela Administração, observando-se os fluxos internos para evitar cruzamento entre materiais limpos e contaminados, em conformidade com as normas de biossegurança. A devolução da roupa limpa e dos materiais esterilizados deverá ocorrer nas respectivas rouparias e setores indicados.

4.3. Os serviços de coleta e entrega deverão ser realizados, no mínimo, três vezes por semana, preferencialmente às segundas, quartas e sextas-feiras, podendo a frequência e os horários ser ajustados conforme a necessidade da Administração. Nas unidades de funcionamento ininterrupto (24 horas), o intervalo entre a coleta da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas; nas demais, a devolução deverá ocorrer até o próximo dia útil.

4.4. Os horários específicos de coleta e entrega serão definidos na Ordem de Início dos Serviços, podendo ser alterados a qualquer tempo, mediante comunicação prévia à

Contratada, sempre que houver necessidade operacional ou alteração na demanda assistencial.

4.5. A Contratada deverá garantir disponibilidade operacional compatível com o funcionamento da unidade hospitalar, inclusive para atendimento de demandas extraordinárias decorrentes de aumento de atendimentos, procedimentos cirúrgicos ou situações emergenciais.

5. DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços terão prazos estipulados no cronograma deste Termo de Referência e deverão ser realizados de forma concomitante, de modo a não causar interrupções nos serviços prestados à população.

5.2. Serviços de implantação e implementação — a prestação de serviços para as unidades de processamento de roupas inclui a disponibilização, em número suficiente, dos seguintes equipamentos:

- a) Balança digital tipo plataforma a ser instalada pela Contratada, sem ônus para a Contratante, sendo 01 (uma) para o abrigo de roupa limpa na rouparia e 01 (uma) para roupa suja no setor de expurgo (balança de plataforma certificada pelo INMETRO, adequada à pesagem dos sacos hamper);
- b) Disponibilização de enxoval, conforme estabelecido no Anexo deste Termo de Referência.

Para a realização de todas as etapas de processamento do enxoval, deverão ser seguidas as determinações da RDC/ANVISA nº 06/2012 e demais legislações complementares, com destaque para a RDC nº 63/2011, e o estabelecido nos manuais “Processamento de Roupas de Serviços de Saúde: prevenção e controle de riscos” (ANVISA, 2009) e “Lavanderia Hospitalar” (Ministério da Saúde, 1986).

5.3. Coleta da roupa suja no setor de expurgo:

- 5.3.1. A coleta será feita por profissionais da Contratada devidamente treinados, uniformizados e equipados com os EPIs determinados pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde (ANVISA, 2009);
- 5.3.2. O funcionário responsável pela coleta deverá usar, além do uniforme, avental de borracha, luvas de borracha cobrindo os braços, gorro, proteção ocular, botas e máscara com filtro;
- 5.3.3. O transporte interno da roupa suja deverá observar a “rota de roupa suja” definida pela Contratante, vedado o cruzamento com fluxo de pessoas, roupa limpa, medicamentos e refeições;
- 5.3.4. As roupas retiradas deverão ser acondicionadas conforme normas de biossegurança;

5.3.5. O peso da roupa suja coletada será registrado em formulário específico ou eletronicamente, em duas vias, com data, horário, peso e nome do responsável, antes da saída das dependências da Contratante;

5.3.6. A Contratada deverá registrar a ocorrência de instrumentais, perfurocortantes, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolhendo-os e identificando-os com o setor de rouparia, data e horário da coleta.

5.4. Pesagem e retirada da roupa suja:

5.4.1. A roupa deverá ser pesada pela Contratada, em balança digital, na presença do funcionário designado pela Contratante;

5.4.2. Deverá ser elaborado relatório de controle diário, informando o número de sacos recolhidos, o peso total, as ocorrências e demais informações relevantes;

5.4.3. Os sacos hamper devem ser identificados de acordo com a unidade geradora;

5.4.4. Os relatórios deverão ser emitidos mensalmente, em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante, submetidos ao visto do Gestor e ao atesto dos fiscais do contrato;

5.4.5. Havendo divergência entre a quantidade apurada pela Contratante e pela Contratada, prevalecerá, para efeitos de pagamento, aquela apurada pela Contratante.

5.5. Esterilização de pacote cirúrgico e produtos para saúde:

5.5.1. O processo de esterilização deverá eliminar a presença de todas as formas viáveis de microrganismos;

5.5.2. Os pacotes cirúrgicos estéreis deverão conter controle de indicador biológico e registro do processo de lavagem e esterilização, com Integrador Químico Classe 5 (cinco) em cada pacote;

5.5.3. O serviço especializado em CME compreende o recolhimento, transporte, limpeza, inspeção, embalagem, rotulagem, esterilização, guarda e entrega dos itens reprocessados;

5.5.4. Todo o processo deverá ocorrer conforme a RDC/ANVISA nº 15/2012;

5.5.5. Os materiais deverão ser esterilizados em autoclave a vapor saturado e autoclave de baixa temperatura (VBTF) ou equipamento que a vier substituir, qualificados, utilizando embalagens conforme a RDC nº 15/2012, indicador biológico e integrador classe 5.

5.6. Transporte da roupa suja e da roupa limpa:

5.6.1. O transporte deverá ser feito em veículo adequado, devidamente adaptado à natureza da carga, fechado, com áreas estanques e incomunicáveis para roupa limpa e roupa suja, ou em veículos distintos;

5.6.2. A Contratada deverá manter o veículo em bom estado e realizar as manutenções preventiva e corretiva necessárias;

5.6.3. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias do início do contrato, o POP de higienização dos veículos de transporte e carros gaiola, a relação de saneantes utilizados e respectivas Fichas Técnicas (FIT);

5.6.4. A Contratada deverá apresentar o Certificado de Vistoria, emitido pela autoridade sanitária competente, dos veículos utilizados, no ato de sua habilitação;

5.6.5. A higienização e desinfecção do veículo após o transporte da roupa suja é de responsabilidade da Contratada, sujeita à fiscalização da Contratante.

5.7. Recebimento, separação, classificação, lavagem, secagem, calandragem e embalagem:

5.7.1. O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia deverão obedecer ao Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde (ANVISA, 2009);

5.7.2. A roupa suja deverá ser separada segundo o tipo de tecido e de sujidade, com a retirada de objetos estranhos, segregação e acondicionamento adequados;

5.7.3. Os custos com produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada, com dosagens conforme instruções do fabricante, por dosadores automatizados;

5.7.4. Deverão ser utilizados alvejantes à base de oxigênio, menos corrosivos aos tecidos, respeitada a temperatura da água conforme especificações dos produtos;

5.7.5. A Contratada deverá apresentar, no ato da assinatura do contrato, as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e, no prazo de 10 (dez) dias, os POPs com o detalhamento das programações de lavagem e os registros/notificações na ANVISA dos produtos utilizados;

5.7.6. Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, exceto as felpudas, que serão passadas e dobradas; as roupas cirúrgicas (aventais, campos e campos de esterilização) não poderão ser calandradas, devendo ser dobradas e empacotadas com o mínimo de manipulação, prontas para o processo de esterilização;

5.7.7. Na fase final, as roupas deverão ser dobradas e embaladas em material plástico transparente e descartável, com custos de embalagem a cargo da Contratada;

5.7.8. As peças organizadas em forma de kit (campo cirúrgico, campo fenestrado e capote cirúrgico) deverão ser agrupadas conforme determinado pela Contratante.

5.8. Entrega da roupa limpa e pesagem:

5.8.1. O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa não poderá ser superior a 48 (quarenta e oito) horas nas unidades de funcionamento ininterrupto e, nas demais, até o próximo dia útil;

5.8.2. A roupa processada e os pacotes esterilizados deverão ser entregues na rouparia da unidade, separados por tipos de kits, pacotes ou peças individuais;

5.8.3. A roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e de um da Contratante, em balança exclusiva para roupa limpa, vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja;

5.8.4. Toda roupa limpa com qualidade de limpeza insatisfatória deverá retornar para novo processamento, sem nova pesagem e sem ônus à Contratante;

5.8.5. A Contratante poderá realizar diligências e vistorias técnicas às dependências da Contratada, a qualquer tempo, observando a RDC/ANVISA nº 50/2002.

5.9. Quanto ao enxoval locado:

5.9.1. O licitante detentor da melhor proposta será convocado para apresentar amostra(s) de cada peça do enxoval e/ou laudo(s) técnico(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis, para verificação da compatibilidade com as especificações do edital;

5.9.2. As amostras deverão estar acompanhadas de ficha técnica e identificadas com o nome da licitante, o número da licitação e o item correspondente, sendo submetidas à aprovação mediante parecer técnico fundamentado;

5.9.3. O não envio de amostra/laudo, a entrega fora do local ou prazo, ou a reprovação pela área técnica, acarretará a desclassificação do licitante, procedendo-se à convocação dos licitantes subsequentes;

5.9.4. A reprovação será em relação à marca, modelo e/ou qualidade do tecido, valendo a desclassificação para todas as empresas que apresentarem item de mesma marca/modelo;

5.9.5. Não será devida indenização pelo envio de amostras e/ou laudos técnicos.

6. DO ESCOPO DO SERVIÇO

6.1. A prestação dos serviços consistirá, além do fornecimento do enxoval e equipamentos, em todos os passos requeridos para a coleta, armazenamento, transporte e separação da roupa suja, bem como os relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem/acabamento, armazenamento, distribuição e dispensação, conforme o padrão estabelecido nos manuais da ANVISA (2009) e do Ministério da Saúde (1986), na RDC/ANVISA nº 06/2012, RDC nº 15/2012 e respectivas atualizações.

6.2. O processamento das roupas hospitalares e a esterilização de pacotes cirúrgicos serão executados nas instalações próprias da Contratada, cabendo nas dependências da Contratante a coleta de roupa suja, a logística de distribuição de roupa limpa e o controle da dispensação do enxoval.

6.3. A Contratada deverá possuir unidade própria para processamento de roupa e esterilização, dotada de condições integrais para desinfecção, esterilização, higienização,

acondicionamento e guarda de toda a roupa processada, além de veículos adequados e licenciados na vigilância sanitária.

6.4. A Contratada deverá fornecer o enxoval conforme padronização definida pela Contratante, em condições ideais de uso e em quantidade suficiente, assumindo a reposição gradativa das peças, de modo a manter o volume necessário ao atendimento do número de leitos ativos, para um mínimo de 2 (duas) trocas por dia. A relação de peças do enxoval será entregue 03 (três) dias úteis antes da data de contratação.

6.5. Caberá à Contratada manter a disponibilidade diária de conjunto/peça em uso, suja, em fase de processamento e limpa na rouparia, bem como arcar com os custos de materiais de consumo e recursos humanos necessários à execução.

6.6. Todo transporte é de responsabilidade da Contratada, que poderá subcontratar a atividade, desde que o transportador atenda a todos os requisitos técnicos, legais, trabalhistas e regulatórios.

6.7. A Contratada será responsável pelas manutenções preventiva e corretiva de todos os equipamentos disponibilizados e, em caso de dano irreparável, pela reposição imediata por equipamento de especificações e qualidade compatíveis.

6.8. As roupas limpas, quando da entrega, deverão vir acompanhadas de relatório contendo o rol da roupa entregue, em duas vias, com quantitativo total por tipo de peça e peso total do lote, assinadas pelo funcionário da unidade, ficando uma via com a Contratada e uma na unidade.

6.9. A evasão do enxoval deverá ser coberta pela Contratante, considerando reposição mensal de até 3% do valor total do enxoval disponibilizado, desde que a Contratada mantenha em operação a quantidade de enxoval estabelecida no Anexo deste Termo. A Contratada será responsável pela reposição, sem ônus à Contratante, nas hipóteses de desgaste por processamento inadequado, mau uso por seus funcionários e evasão apurada em inventários trimestrais.

7. DO NÍVEL DE SERVIÇO

7.1. Expõe-se, no quadro abaixo, o compromisso assumido pela Contratada quanto aos níveis de qualidade que devem ser garantidos:

ITEM	INDICADOR	SLA	MÉTODO
1	Regularidade das entregas	98%	Quantidade relativa de entregas realizadas conforme cronograma prévio, aferida mensalmente. Regularidade \geq 98%: sem redução do valor; regularidade $<$ 98%: multa de 2% sobre o valor mensal apurado.

ITEM	INDICADOR	SLA	MÉTODO
2	Rouparia com não conformidades	≤ 3%	Quantidade relativa de rouparia com sujidade devolvida para reprocessamento, aferida mensalmente. Não conforme ≤ 3%: sem redução do valor; não conforme > 3%: multa de 3% sobre o valor mensal apurado.

7.2. A Contratada deverá encaminhar relatórios informando a mensuração dos índices mensais descritos.

8. DO CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A implantação integral da prestação dos serviços deverá ser efetivada pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme cronograma abaixo:

ATIVIDADE	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06-12
Disponibilização dos equipamentos	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Disponibilização do enxoval	50%	100%	100%	100%	100%	100%
Processamento de rouparia já existente na rede	100%	100%	100%	100%	100%	100%

9. DO PREÇO

ITEM	UNID.	QTD. ANUAL	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	KG	21.600	Prestação de serviços de lavanderia hospitalar com locação de enxoval e roupas em regime de comodato e processamento de materiais e instrumentos médico-cirúrgicos da CME.	R\$ 14,65	R\$ 316.440,00

9.1. O valor total estimado da contratação corresponde a 12 (doze) meses de execução contratual, considerando o quantitativo estimado de 21.600 kg (vinte e um mil e seiscentos quilogramas) e o valor unitário estimado de R\$ 14,65 (quatorze reais e sessenta e cinco centavos) por quilograma, perfazendo o montante global estimado de R\$

316.440,00 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta reais), com estimativa de 1.800 kg/mês.

9.2. O preço por quilograma deverá ser cotado considerando todos os valores, despesas, seguros, transporte, tributos, fornecimento de enxoval em comodato, locação de equipamentos, esterilização de materiais da CME e demais despesas que direta ou indiretamente incidirem na execução dos serviços.

9.3. A proposta de preços deverá apresentar prazo de validade mínima de 90 (noventa) dias.

10. DA FONTE DE RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos provenientes de contrapartida de Emenda Parlamentar de custeio e do bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (MAC), conforme dotação orçamentária a ser indicada por ocasião da formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

10.2. A cada exercício financeiro deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários. O saldo remanescente não empenhado dentro do exercício financeiro ficará condicionado à dotação do exercício seguinte.

11. DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1. A unidade de medida adotada para a contratação é o quilograma (kg) de roupa efetivamente processada. O pagamento será apurado mensalmente, mediante a multiplicação da quantidade de quilogramas efetivamente processados e atestados no período pelo valor unitário pactuado por quilograma.

11.2. O quantitativo estimado possui caráter meramente referencial, não gerando à Contratante obrigação de consumo mínimo, podendo variar durante a vigência contratual conforme a necessidade administrativa, respeitado o valor unitário pactuado e a disponibilidade orçamentária.

11.3. As roupas ou materiais devolvidos para reprocessamento, quando decorrentes de falha na execução pela Contratada, não serão computados na medição nem ensejarão custo adicional à Contratante.

11.4. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização, sem ônus à Contratante.

11.5. No valor pago estarão incluídos todos os custos diretos e indiretos (tributos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, insumos, manutenção, depreciação, seguros e demais ônus).

11.6. Será efetuada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada não produziu os resultados

pactuados, deixou de executar total ou parcialmente as atividades, executou os serviços em desconformidade com os padrões de qualidade exigidos ou deixou de utilizar os materiais, insumos ou recursos técnicos exigidos.

11.7. Antes de cada pagamento será verificada a manutenção das condições de habilitação da Contratada. Constatada irregularidade, a Contratada será notificada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar a situação ou apresentar defesa. Nos casos de atraso de pagamento a que a Contratada não tenha dado causa, a compensação financeira será calculada pela fórmula $EM = N \times Vp \times (I / 365)$, em que EM são os encargos moratórios, N o número de dias em atraso, Vp o valor da parcela em atraso e I o IPCA anual acumulado dividido por 100.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, observando todas as disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis;

12.2. Executar os serviços conforme as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, disponibilizando mão de obra suficiente e qualificada e fornecendo enxoval, materiais, equipamentos, insumos e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas;

12.3. Comprovar capacidade técnico-operacional e profissional, assegurando condições adequadas de higienização, desinfecção, acondicionamento, transporte, distribuição, rastreabilidade e controle das roupas e materiais processados;

12.4. Identificar o enxoval fornecido conforme o padrão definido pela Contratante e identificar os equipamentos de sua propriedade;

12.5. Fornecer, às suas expensas, toda a infraestrutura necessária à execução contratual, incluindo instalações, máquinas, equipamentos, produtos químicos e insumos;

12.6. Garantir que todos os materiais e produtos atendam à legislação sanitária e técnica vigente;

12.7. Manter seus empregados uniformizados, identificados por crachá com fotografia recente e providos dos EPIs, conforme normas regulamentadoras aplicáveis;

12.8. Observar rigorosamente as exigências da ANVISA, especialmente as RDC nº 06/2012, nº 15/2012, nº 36/2013 e nº 63/2011, e a legislação de controle de infecção hospitalar;

12.9. Assumir total responsabilidade por seus empregados, inclusive acidentes de trabalho, encargos trabalhistas e previdenciários, e cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho;

12.10. Apresentar, mensalmente ou quando solicitado, comprovantes de regularidade trabalhista e previdenciária relativos aos empregados vinculados ao contrato;

- 12.11.** Implantar sistema estruturado de planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços e indicar preposto formalmente habilitado;
- 12.12.** Submeter-se à fiscalização contratual e reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços com vícios, defeitos ou inconformidades;
- 12.13.** Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 12.14.** Informar mensalmente a quantidade de materiais perfurocortantes encontrados no processamento e devolvê-los à unidade de origem;
- 12.15.** Comunicar imediatamente qualquer irregularidade, manter sigilo sobre informações obtidas e não veicular publicidade relativa ao contrato sem autorização prévia;
- 12.16.** Fornecer atendimento ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana) e, em situações de urgência ou emergência, coletar ou entregar roupas adicionais no prazo máximo de 4 (quatro) horas;
- 12.17.** Apresentar bimestralmente laudos bacteriológicos do ambiente e da água e testes de pH dos produtos utilizados, e semestralmente laudo de aferição da balança;
- 12.18.** Responsabilizar-se pela manutenção, calibração ou substituição de equipamentos, iniciando reparos em até 24 horas da comunicação;
- 12.19.** Disponibilizar, nos primeiros 30 dias de contrato, os POPs e o Manual de Procedimentos da Unidade de Processamento de Roupas, contendo organograma e qualificação da equipe, plano de gerenciamento de resíduos, descrição da barreira de contaminação, fluxograma operacional, descrição de EPIs, programa de saúde ocupacional, programa de capacitação, rotinas de limpeza e processos detalhados de lavagem e desinfecção;
- 12.20.** Apresentar licença sanitária válida compatível com o objeto e implementar Programa de Gerenciamento de Riscos, cumprindo as Normas Regulamentadoras aplicáveis, inclusive a NR-09;
- 12.21.** Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, salvo autorização expressa da Contratante, e arcar com todos os tributos, encargos e despesas decorrentes da execução contratual.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto em conformidade com o contrato, o edital, este Termo de Referência e seus anexos;
- 13.2.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada;

- 13.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias;
- 13.4.** Notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades ou imperfeições, fixando prazo razoável para correção;
- 13.5.** Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços com as especificações, para fins de aceite provisório e definitivo;
- 13.6.** Efetuar o pagamento devido nos prazos e condições estabelecidos, após o regular ateste e liquidação da despesa;
- 13.7.** Comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades trabalhistas, previdenciárias ou fiscais constatadas;
- 13.8.** Assegurar a observância das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência, promovendo as verificações necessárias antes de cada pagamento.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA E DO CONTRATO

- 14.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados de sua publicação, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.** O prazo de vigência de eventual contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3.** Firmado o contrato, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.4.** A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que justificada a vantagem e respeitadas as regras da Lei nº 14.133/2021.

15. DO REAJUSTE

- 15.1.** Os preços serão fixos e irrealizáveis, salvo reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes, observado o interregno mínimo legal.
- 15.2.** Os preços poderão, excepcionalmente, ser revistos para mais ou para menos na superveniência de legislação ou de fato que altere as relações inicialmente pactuadas, de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

16. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 16.1.** A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada pela Contratante por meio de responsáveis especialmente designados, a quem caberá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências, bem como a aceitação dos serviços e o atesto das faturas.

16.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato, podendo sustar os serviços em desacordo com o estabelecido.

16.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado.

16.4. O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências, indicando data e os funcionários envolvidos, determinando o necessário à regularização e encaminhando os apontamentos à autoridade competente. A Secretaria Municipal de Saúde poderá realizar fiscalização nas unidades de saúde ou na sede da empresa, sempre que julgar conveniente.

17. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que: der causa à inexecução parcial ou total dos serviços; retardar injustificadamente a coleta, processamento ou entrega; executar os serviços em desconformidade com os padrões sanitários, técnicos e contratuais; deixar de manter responsável técnico habilitado; apresentar documentação falsa; fraudar a execução; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

17.2. Pela prática das infrações poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Em caso de atraso injustificado, poderá ser aplicada multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% do valor da parcela.

17.4. Será aplicada multa compensatória de: 20% sobre o valor total do contrato, na inexecução total; 10% sobre o valor da parcela mensal, na inexecução parcial, observada a proporcionalidade; e 10% sobre o valor do contrato no descumprimento de normas sanitárias com risco à saúde.

17.5. Poderá ser aplicado, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/2021, o impedimento de licitar e contratar com o ente federativo pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e, nas hipóteses mais graves, nos termos do art. 156, §5º, a declaração de inidoneidade pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

17.6. A aplicação das penalidades observará a instauração de processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa e motivação expressa da decisão, considerando-se a gravidade da infração, a extensão do dano, a reincidência, a vantagem auferida, a existência de programa de integridade e o princípio da proporcionalidade.

17.7. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa; a aplicação de penalidade não exclui a obrigação de reparação integral dos danos; e, caso a multa

ultrapasse os valores devidos, poderá ser descontada da garantia contratual ou cobrada judicialmente.

18. DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente por ato unilateral e escrito da Administração, por acordo entre as partes (havendo conveniência), por decisão judicial ou arbitral, ou pelo advento do termo contratual.

18.2. Constituem motivos para extinção unilateral, entre outros: inexecução total ou parcial do objeto; paralisação injustificada; descumprimento das normas sanitárias aplicáveis; perda ou suspensão da licença sanitária; ausência de responsável técnico habilitado; reiteradas falhas que comprometam a segurança do paciente ou o funcionamento da unidade; e razões de interesse público justificadas.

18.3. Quando a extinção decorrer de culpa da Contratada, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis, sem prejuízo da retenção de créditos, execução da garantia, cobrança de perdas e danos e apuração de responsabilidade administrativa.

18.4. A extinção será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis. Extinto o contrato, a Contratada deverá garantir a continuidade emergencial dos serviços pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, se solicitado, retirar seus bens e equipamentos no prazo fixado e permanecer responsável pelos serviços executados e por vícios constatados posteriormente.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

19.1. A dotação orçamentária será apresentada para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, observando-se a fonte indicada no item 10 deste Termo. A cada exercício financeiro deverá ser confirmada a disponibilidade de créditos orçamentários.

O presente Termo de Referência foi elaborado pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde e segue aprovado pela autoridade competente abaixo assinada.

Goianópolis-GO, 29 de junho de 2026.

HERCULÂNIO DA SILVA OLIVEIRA

Departamento de Licitações

ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIA

QUANTITATIVO E DESCRITIVO DO ENXOVAL (LOCAÇÃO EM REGIME DE COMODATO)

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
1	CAMPO FENESTRADO 75x75 cm — tecido liso, cor verde, 100% algodão, linha 100% algodão; peça simples com parte fenestrada centralizada, reforço duplo em volta da fenestra de 10 cm de largura, fenestra de 10x5 cm, costura reta e overlock; tecido com armação sarja 2x1 cm ² , gramatura mínima 190 g/m ² (± 5%). Variação do produto acabado ± 5%.	UN	100
2	CAPOTE CIRÚRGICO, tamanho Grande — tecido de brim pesado, 100% algodão, sarja 4, gramatura 260 g/m ² , cor verde, com tratamento antimicrobial; gola lisa tipo “canoa”, manga raglã com punho em malha sanfonada 1x1 100% algodão, tiras para amarrar nas costas, bainha nas bordas e etiqueta de identificação interna.	UN	50
3	COBERTOR SINTÉTICO ADULTO — cor cinza, 100% poliéster, 180x220 cm, dupla face, antialérgico, antimoho, resistente à tração e rasgo compatível com lavagem industrial, não desbotável, debrum em nylon de no mínimo 1 cm costurado em toda a extensão.	UN	100
4	FRONHA EM TECIDO ADULTO BRANCO — cretone 100% algodão, mínimo 130 g/m ² , 120 fios/polegada, 0,50 x 0,70 m, pré-encolhida, tipo envelope, dobra interna (flap) de no mínimo 0,18 m, bainha dupla de 2 cm, com etiqueta de identificação do fabricante.	UN	400
5	LENÇOL PARA CAMA HOSPITALAR BRANCO — 1,80 x 2,30 m após encolhimento, embainhado nos quatro lados, travetas nos quatro cantos, mínimo 180 fios/polegada ² , cretone 100% algodão, fio reforçado duplo, gramatura mínima 185 g/m ² , pré-encolhido, tratamento antimicrobial.	UN	300
6	LENÇOL PARA MACA HOSPITALAR BRANCO — 0,80 x 2,20 m, cretone 100% algodão, fio reforçado duplo, 185 g/m ² , pré-encolhido, resistente à lavagem industrial, tratamento antimicrobial.	UN	350
7	SACO PARA HAMPER — 180 cm (boca) x 100 cm (comprimento), cor cru ou branco, com tiras para amarrar, 100% algodão cru, sarja 3x1, gramatura 240 a 247 g/m ² , urdume 40 fios/pol ² e trama	UN	80

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
	17 fios/pol ² , solidez 4,5 à lavagem e ao hipoclorito, encolhimento 2,5 a 3,5%, resistência à tração 15 N/cm.		
8	CAMISOLA PARA GINECOLOGIA, cor branca — cretone 100% algodão, gramatura 180 g/m ² (± 5%), 180 fios, fio pré-encolhido, sem gola, aberta nos ombros com tira para amarrar, tamanho médio conforme tabela de medidas.	UN	150
9	CONJUNTO UNISSEX VERDE EXTRA GRANDE — brim leve, 100% algodão, sarja 2x1, 208 g/m ² ; camisa de mangas curtas, decote redondo, três bolsos; calça com cordão e elástico na cintura, dois bolsos traseiros; tratamento antimicrobial; conforme tabela de medidas.	UN	50
10	CONJUNTO UNISSEX VERDE PEQUENO — mesma especificação do item 9, tamanho pequeno.	UN	50
11	CONJUNTO UNISSEX VERDE MÉDIO — mesma especificação do item 9, tamanho médio.	UN	100
12	CONJUNTO UNISSEX VERDE GRANDE — mesma especificação do item 9, tamanho grande.	UN	100
13	CONJUNTO UNISSEX VERDE EXTRA GRANDE — mesma especificação do item 9, tamanho extra grande.	UN	50
14	CONJUNTO UNISSEX AZUL PEQUENO — mesma especificação do item 9, cor azul, tamanho pequeno.	UN	50
15	CONJUNTO UNISSEX AZUL MÉDIO — mesma especificação do item 9, cor azul, tamanho médio.	UN	100
16	CONJUNTO UNISSEX AZUL GRANDE — mesma especificação do item 9, cor azul, tamanho grande.	UN	100
17	CONJUNTO UNISSEX CINZA EXTRA GRANDE — mesma especificação do item 9, cor cinza, tamanho extra grande.	UN	50
18	CONJUNTO UNISSEX CINZA PEQUENO — mesma especificação do item 9, cor cinza, tamanho pequeno.	UN	50

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.
19	CONJUNTO UNISSEX CINZA MÉDIO — mesma especificação do item 9, cor cinza, tamanho médio.	UN	100
20	CONJUNTO UNISSEX CINZA GRANDE — mesma especificação do item 9, cor cinza, tamanho grande.	UN	100
21	CONJUNTO UNISSEX MARSALA EXTRA GRANDE — mesma especificação do item 9, cor marsala, tamanho extra grande.	UN	50
22	CONJUNTO UNISSEX MARSALA PEQUENO — mesma especificação do item 9, cor marsala, tamanho pequeno.	UN	50
23	CONJUNTO UNISSEX MARSALA MÉDIO — mesma especificação do item 9, cor marsala, tamanho médio.	UN	100
24	CONJUNTO UNISSEX MARSALA GRANDE — mesma especificação do item 9, cor marsala, tamanho grande.	UN	100
25	LENÇOL TRAÇADO HOSPITALAR — brim pesado, 100% algodão, para uso acima do lençol de forrar a cama, 1,70 x 1,20 m.	UN	100
26	PACOTES CIRÚRGICOS — composição por pacote: 2 campos envelope (1,20 x 1,20), 4 campos padrão (1,60 x 1,60), 1 fronha de Mayo (0,70 x 0,40), 3 capotes G com opa e 3 toalhas de mão (0,30 x 0,30); 100% algodão cru, sarja 2x1, gramatura 240 a 247 g/m ² , urdume 40 fios/pol ² e trama 17 fios/pol ² , solidez 4,5, encolhimento 2,5 a 3,5%, tração 15 N/cm, tratamento antimicrobial, bainha dupla em toda a volta.	UN	15

Observação: as quantidades de enxoval acima referem-se ao quantitativo a ser disponibilizado em regime de comodato, devendo a Contratada manter o volume necessário ao atendimento dos leitos ativos, para um mínimo de 2 (duas) trocas por dia, e proceder à reposição nos termos do item 6.9 deste Termo de Referência.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÓPOLIS
Av. Câmara Filho, nº 353, centro
CEP: 75.170-000 – GOIANÓPOLIS - GO

REF.: Pregão Eletrônico Nº X/2026

Proponente:
Endereço:
Telefone/Fax:
CNPJ/MF:

Conforme estipulado no edital e suas especificações, propomos:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Obs:

1 – Todo produto cotado deverá possuir marca.

Total Global (em algarismo e por extenso): _____

Prazo de Validade da proposta: _____

Local/data:

Carimbo da Empresa:
Assinatura:

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº X/2026

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº X/2026, instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde de Goianápolis (GO), que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº X/2026

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE EMPREGO DE MENORES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº X/2026

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

- 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.
- 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO ME/EPP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº X/2026

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte. (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº X/2026

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão 00X/2026 da Prefeitura Municipal de Goianápolis (GO), que a empresa tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE VÍNCULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº X/2026

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____ CNPJ/MF Nº
_____, Sediada _____ (Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico nº X/2026, instaurada pelo Fundo Municipal de Saúde de Goianápolis (GO), não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IX

REGISTRO DE PREÇOS PARA _____.

Processo Licitatório Nº: ___/20__ Processo Adm. Nº: ___/20__

Validade: _____

Às __ horas do dia __/__/__, no(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis, reuniram-se na SALA DE LICITAÇÃO, situada à AV CÂMARA FILHO, 353, CENTRO, GOIANÓPOLIS, CEP: 75.170-000, Fone: 6233411882, Fax: 6233412084, inscrito no CNPJ sob o nº XXX , representado pelos(as) agentes _____ (Pregoeiro(a)), _____ (Assessor Jurídico), _____ (Agente de Contratação), _____ (Membro da Equipe de Apoio), _____ (Membro da Equipe de Apoio), , designados pelo Decreto nº __, de __/__/__, com base na Legislação Vigente, em face das propostas vencedoras apresentadas no pregão eletrônico nº __/__, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o Registro de Preço das PROMITENTES CONTRATADAS,

LOTE/ITEM	EMPRESA

visando a REGISTRO DE PREÇOS PARA _____.

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. assinar o contrato de fornecimento com o(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (Cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis, na forma de fornecimento dos materiais e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

CLÁUSULA QUINTA: São obrigações do(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis, entre outras:

I. gerenciar, através do Órgão Gerenciador, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

IV. publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA: Observados os critérios e condições estabelecidos no processo de pregão eletrônico nº __/__, o(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Registro de Preços efetuado não obriga o(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA OITAVA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura deste.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA NONA: O(A) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da

nota fiscal/fatura correspondente dos bens entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, transferência bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA: O pagamento será efetuado através de depósito/transferência bancário(a), mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes. O documento fiscal deverá estar acompanhado dos seguintes documentos:

Parágrafo Primeiro:

- a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÁPOLIS
- b) Certidão Negativa de Débito - CND do INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Segundo: O documento fiscal não aprovado pelo(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis ou pelos órgãos municipais será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto na Legislação, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- I. convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido; e

III. convocar, pela ordem de classificação do processo de pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

I. liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas no processo de pregão eletrônico, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. convocar, pela ordem de classificação do processo pregão eletrônico, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O(A) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. o fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis

IV. se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas na lei de licitações, o(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata o(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. advertência;

II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;

III. suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis;

II. execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quarta não impede que o(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quarta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei de Licitações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o processo de pregão eletrônico nº __/___ e as propostas apresentadas pelas CONTRATADA(S), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTE(S) CONTRATADA(S) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência - Anexo, do processo de pregão eletrônico nº __/___, conforme decisão deste(a) Fundo Municipal de Saúde de Goianópolis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: Caberá ao Órgão Gerenciador do Município o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GOIANÓPOLIS, __ de ____ de 2026

GESTORA FMS

PREGOEIRO(A)

CONTRATADA(S):

CONTRATADA

ANEXO X
- MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE CELEBRAM A
_____ E A
EMPRESA_____.

Aos ___ (___) dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis (2026), A _____, inscrito no CNPJ nº _____, representada neste ato por _____, doravante denominado CONTRATANTE, com sede nesta cidade, na Av. João Lima de Abreu nº 99, centro, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de _____, na Rua _____, n.º _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, e Inscrição Estadual n.º _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, através de seu representante legal, _____, inscrito no CPF sob nº, _____ celebram, de comum acordo, o presente Contrato N.º _____, firmado na presente, de conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico nº __/__, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo tem por objeto a contratação de empresa para _____, observados os detalhamentos técnicos, operacionais, especificações e condições constantes no Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº __/2026, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 O valor do presente contrato é estimado em R\$ _____ (), conforme valores constantes da proposta efetuada pela CONTRATADA, de acordo com o Edital do Pregão Eletrônico nº __/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da contratada:

- Banco: _____
- Agência: _____
- Conta: _____

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.4.1 Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND's do INSS, Municipal, Estadual e Federal devidamente atualizados.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

Do Município:

- 5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 5.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- 5.1.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- 5.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 5.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 5.1.6- Proporcionar as condições necessárias à execução do objeto, em conformidade com o contrato, o edital, o Termo de Referência e seus anexos, exigindo o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- 5.1.7- Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências e adotando as providências necessárias;
- 5.1.8- Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços com as especificações, para fins de aceite provisório e definitivo, e notificar formalmente a Contratada acerca de irregularidades ou imperfeições, fixando prazo razoável para correção;
- 5.1.9- Comunicar às autoridades competentes eventuais irregularidades trabalhistas, previdenciárias ou fiscais constatadas e assegurar a observância das condições de habilitação e qualificação durante toda a vigência, promovendo as verificações necessárias antes de cada pagamento.

Da Contratada:

- 5.2.1- Executar os serviços objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital e no Termo de Referência, devendo a implantação integral ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, e a execução dar-se de forma contínua, conforme as ordens de serviço expedidas pela Contratante;
- 5.2.2- Arcar com todos os tributos, contribuições e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a execução dos serviços;
- 5.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 5.2.5- Executar os serviços com observância às boas práticas e à legislação sanitária vigente, em especial às RDC/ANVISA nº 06/2012, nº 15/2012, nº 36/2013 e nº 63/2011, e à legislação de controle de infecção hospitalar;
- 5.2.6- Fornecer o enxoval em regime de comodato, conforme padronização definida pela Contratante, em condições ideais de uso e em quantidade suficiente, assumindo a reposição gradativa das peças, nos termos do Termo de Referência;

- 5.2.7- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, disponibilizando mão de obra suficiente e qualificada e fornecendo materiais, equipamentos, insumos e utensílios necessários, em quantidade e qualidade adequadas;
- 5.2.8- Comprovar e manter capacidade técnico-operacional, assegurando condições adequadas de higienização, desinfecção, acondicionamento, transporte, distribuição, rastreabilidade e controle das roupas e dos materiais processados;
- 5.2.9- Cumprir os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no Termo de Referência, encaminhando os relatórios mensais de mensuração dos respectivos índices;
- 5.2.10- Disponibilizar, nos primeiros 30 (trinta) dias de contrato, os Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) e o Manual de Procedimentos da Unidade de Processamento de Roupas, na forma do Termo de Referência;
- 5.2.11- Manter seus empregados uniformizados, identificados por crachá com fotografia e providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme as normas regulamentadoras aplicáveis;
- 5.2.12- Apresentar, nos prazos fixados no Termo de Referência, as Fichas de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), os laudos bacteriológicos do ambiente e da água, os testes de pH e o laudo de aferição da balança;
- 5.2.13- Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva, calibração ou substituição dos equipamentos disponibilizados, iniciando os reparos no prazo estabelecido no Termo de Referência;
- 5.2.14- Fornecer atendimento ininterrupto e, em situações de urgência ou emergência, coletar ou entregar roupas e materiais adicionais nos prazos previstos no Termo de Referência;
- 5.2.15- Indicar preposto formalmente habilitado para representá-la durante a execução do contrato e implantar sistema de planejamento, execução e supervisão permanente dos serviços;
- 5.2.16- Assumir total responsabilidade por seus empregados, inclusive quanto a acidentes de trabalho e encargos trabalhistas e previdenciários, apresentando, quando solicitado, os comprovantes de regularidade correspondentes;
- 5.2.17- Submeter-se à fiscalização contratual e reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou inconformidades;
- 5.2.18- Comunicar imediatamente à Contratante qualquer irregularidade, manter sigilo sobre as informações obtidas e não veicular publicidade relativa ao contrato sem autorização prévia;
- 5.2.19- Não transferir a terceiros as obrigações assumidas, admitida exclusivamente a subcontratação da atividade de transporte, nos termos do item 6.6 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

6.1 Este contrato poderá ser extinto de pleno direito, de acordo com o art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com o objeto de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária _____.

Parágrafo único: As futuras despesas que ocorrerão na vigência desta ata correrão por dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO CONTRATUAL

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Goianópolis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem certas e ajustadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

Goianópolis, ____ de _____ de 2026.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

a) _____

b) _____

CPF:

CPF: